

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.113.056.0001-39, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Enock Luiz Ribeiro da Silva, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, comunica que está procedendo Contratação, através de CREDENCIAMENTO, para os beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, conforme tabela própria de serviços e procedimentos e valores do SUS (ANEXO II), nas áreas de diagnóstico: análises clínicas, anatomia patológica, citologia, radiologia, mamografia, ultrassonografia, cardiologia, ginecologia, oftalmologia, aparelho digestivo, respiratório, cardiológico, neurológico, otorrinolaringológico, fonoaudiológico, pneumológico, urológico; ressonância magnética, tomografia computadorizada, procedimentos de litotripsia extracorpórea e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, editadas pelo Ministério da Saúde (MS), em conformidade com a TABELA SUS. ANEXO 02 que integra este Edital, na data, horário e local fixado na cláusula 5, procedimento a ser conduzido pela comissão especificamente constituída através da Portaria nº 230/2018, para fins de recebimento e análise dos documentos em conformidade com Portaria nº 253/2004.

1 – DO OBJETO E VIGÊNCIA

O objeto deste Edital é o credenciamento, para os beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, para a Contratação de empresas especializada para a prestação de serviços, conforme tabela de serviços e procedimentos e valores do SUS (ANEXO II), nas áreas de diagnóstico: análises clínicas, anatomia patológica, citologia, radiologia, mamografia, ultrassonografia, cardiologia, ginecologia, oftalmologia, aparelho digestivo, respiratório, cardiológico, neurológico, otorrinolaringológico, fonoaudiológico, pneumológico, urológico; ressonância magnética, tomografia computadorizada, procedimentos de litotripsia extracorpórea e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, editadas pelo Ministério da Saúde (MS).

1.1 - Os interessados deverão apresentar a respectiva documentação e propostas no período de **23 de setembro a 21 de outubro de 2019**, no horário de 08:00 as 14:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, situada à Praça Vice Presidente José Alencar, s/n

– Centro – Nossa Senhora do Socorro/SE;

1.2 – O Credenciamento será realizado em duas etapas, sendo a primeira da documentação exigida e a segunda de vistoria técnica e avaliação das condições de atendimento a ser efetuada nos estabelecimentos habilitados na primeira etapa nos termos constantes neste edital.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.2 – Poderão participar deste procedimento, as empresas legalmente estabelecidas na forma da Lei e profissionais devidamente capacitados tecnicamente conforme as normas para os fins do objeto deste Edital.

2.3 – Em virtude da natureza dos serviços a serem prestados e condições de fiscalização e comodidade aos usuários, somente serão admitidas pessoas jurídicas com sede ou filial neste município.

2.4- Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste procedimento os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.4.1 estejam constituídos sob forma de consórcio;

2.4.2 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública;

2.4.3 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, ou esteja cumprindo



suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública em geral;

2.4.4 estejam sob processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução ou liquidação.

2.4.5 possuam entre seus dirigentes ou administradores servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do MUNICÍPIO.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Para o Credenciamento dos interessados, os mesmos deverão apresentar a documentação e exigências constantes na Portaria nº. 253/2004, datada de 10 de fevereiro de 2004, qual seja:

3.2 - Pessoa Jurídica.

3.2.1 Quanto à qualificação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da Sede ou domicílio do Prestador, quando couber;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- f) Ficha CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.2.2 Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;
- b) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (F.G.T.S.) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do interessado.
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.3 Quando a qualificação técnica:

- a) carta de apresentação onde conste a razão social da empresa, o local, o horário e os dias da semana que será oferecido o atendimento, bem como o telefone, fac-símile e e-mail, se houver, para contato, devendo conter o nome e a assinatura do responsável pelo futuro Contrato;
- b) relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes da Tabela de “Credenciamento 2019” (ANEXO II) contendo o código, a descrição e o valor;
- c) Relação dos profissionais que compõem a equipe técnica juntamente com a necessária declaração de tais profissionais de que aceitam integrá-la;
- d) cópia dos diplomas e títulos de especialidade e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, dos profissionais que compõem a equipe técnica;
- e) Relação dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços;
- f) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- g) Cópia da Licença Sanitária Municipal/Estadual, contemplando serviços a que se propõe, em

vigência

3.3 - Declaração de ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO conforme ANEXO III.

3.4 Pessoa Física.

3.4.1 Quanto à identificação de pessoa física:

- a) Registro Geral CI;
- b) Cadastro de Pessoa Física CPF;

3.4.2 Quanto à regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1, de 19/05/2006;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do interessado.

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do interessado.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4.3 Quanto à qualificação técnica:

a) Carta de apresentação onde conste o nome do profissional, o local, o horário e os dias da semana que será oferecido o atendimento, bem como o telefone, fac-símile e e-mail, se houver, para contato, devendo conter a assinatura do responsável pelo futuro Contrato;

b) Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens constantes da Tabela de "Credenciamento 2019" (ANEXO II) contendo o código, a descrição e o valor;

c) Cópia do diploma e títulos de especialidade e cópia do registro profissional nos respectivos Conselhos, quando houver;

d) Cópia da Licença Sanitária Municipal/Estadual, contemplando serviços a que se propõe, em vigência

3.5 - Declaração de INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES conforme ANEXO IV.

3.6 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

3.6.1 - certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do interessado.

3.7 - Os documentos apresentados para o Credenciamento deverão estar em nome da empresa responsável pelo contrato com o número do CNPJ e endereço respectivo; ou em nome do profissional no caso de credenciado pessoa física.

3.8 - Os documentos apresentados poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada em Cartório, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação por servidor da administração. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis;

3.9 - O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato decorrente deste Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

3.9.1 - Manter atualizado seu Cadastro, reapresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

3.9.2 - Constatada as faltas ou irregularidades na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso as mesmas não sejam supridas no prazo estipulado, o proponente não será credenciado.

4 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS serão

revisados, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5 – PRAZO MÁXIMO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS E VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Prazo máximo até as **14h:00min do dia 21/10/2019** no Auditório Natalice dos Santos, situado na Praça Vice Presidente José Alencar, s/n – Centro, Nossa Senhora do Socorro/SE, cada interessado deverá apresentar à Comissão designada os documentos necessários ao credenciamento até o horário, data e endereço acima;

5.2 – Estarão credenciados a realizar os serviços objeto deste Edital, as empresas ou profissionais que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Fundo Municipal de Saúde em conformidade com a TABELA SUS (ANEXO II).

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

6.2 – O documento fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pelo Ministério da Saúde (quando houver) para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com padrão estabelecido pelo Ministério da Saúde.

6.3 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – ou CPF – Cadastro de Pessoa Física - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

6.4 – O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhada de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelos Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, conforme o exigido no item 6.2 deste edital.

6.5 – **O contratado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;**

6.6 os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para – É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos a Fundo Municipal de Saúde;

6.7 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviços na forma da minuta de Contrato que faz parte deste Edital (ANEXO V).

7- DOS RECURSOS:

7.1 - As empresas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Credenciamento, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, das 08h00min às 12h00min, a ser apresentado em duas vias de igual teor e entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, no setor de Regulação, localizada na Praça vice Presidente José Alencar, s/n – Tel.: (79) 2106-7400 CEP 49160-000

– Nossa Senhora do Socorro/Sergipe, saudesocorro2017@gmail.com.

7.1.1 - O recurso será dirigido à Presidência da Comissão Especial, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la devendo o resultado ser publicado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

7.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre

sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado; assim, havendo interesse em apresentar recurso, a parte interessada deverá solicitar expressamente as cópias dos documentos que entender necessária ficando a Secretaria Municipal de Saúde de Nossa Senhora do Socorro obrigada a fornecê-las imediatamente.

8 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

8.1 – São motivos para credenciamento da empresa ou profissional credenciado:

- a) falta de manutenção dos documentos habilitação, quando exigido, nos termos deste instrumento;
- b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital;
- c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
- d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

9 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – O Contrato decorrente do presente Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O interessado que se recusar a assinar injustificadamente, dentro de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pelo FMS o Termo de Contrato, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não manter a proposta, e quando contratado falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, o FMS poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

10.1.1 advertência;

10.1.2 multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

10.1.2.1. O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

10.1.2.2. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.1.3 impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.4 9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1.5 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2019 e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2023 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1214 – FNS;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2023 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1211 – FNS;

- O reajuste dos preços praticados no presente credenciamento será de conformidade com a atualização da Tabela SUS.

12 – DAS NORMAS E PRECISOS COMPLEMENTARES

12.1 - Não Haverá subcontratação do objeto contratado por parte do credenciado.

12.2 - O contrato a ser firmado será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, no que concerne ao julgamento das propostas comerciais e da habilitação pela Lei Municipal nº 807, de 17 de novembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2010, pelo Decreto Municipal nº 551/2010, bem como as demais legislações pertinentes em vigor, bem como pelas normas e condições deste Edital, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.2.1 - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO:

a) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

12.2.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária à modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da futura CONTRATADA e a retribuição do MUNICÍPIO para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3 - A presente convocação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes.

12.4 - Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.5 - O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento administrativo. A falsidade de qualquer



documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, acaso já finalizado o procedimento, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expedientes no Município de Nossa Senhora do Socorro.

12.7 - É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 - Na hipótese de se necessitar diligência, este fato não implica na juntada de nova documentação pelo interessado.

12.9 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.10 - As normas que disciplinam este Chamamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11 - As decisões referentes a este procedimento administrativo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Quadro de Avisos e Editais na sede da Prefeitura, da Secretaria da Saúde e da Câmara Municipal.

12.12 - A participação do proponente neste procedimento implica a aceitação de todos os termos deste edital.

12.13 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, comunicando devidamente aos interessados.

12.14 - Aplicam-se a execução deste instrumento e aos casos omissos as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

12.15 - Outras informações poderão ser obtidas junto A Secretaria Municipal de Saúde, situada à Praça Vice Presidente Jose Alencar, s/n – Nossa Senhora do Socorro, Setor de Controle, Auditoria e Regulação/Assuntos Jurídicos.

13 – DO FORO

13.1 – Para dirimir toda e quaisquer questões que derivar deste Edital e seus anexo e ainda do futuro Contrato, fica eleito o foro de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, que é Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de setembro de 2019.

PABLO SILVA DE SANTANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

O presente Projeto Básico está amparado Lei nº 8080/90 e suas alterações, art. 199, § 1º da Constituição Federal e a Lei 8.666/93 com vistas a organizar o funcionamento dos serviços, promovendo, protegendo e recuperando a saúde dos munícipes de Nossa Senhora do Socorro.

2. OBJETO

Contratação, através de credenciamento, para os beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, conforme tabela própria de serviços e procedimentos e valores do SUS (ANEXO II), nas áreas de diagnóstico: análises clínicas, anatomia patológica, citologia, radiologia, mamografia, ultrassonografia, cardiologia, ginecologia, oftalmologia, aparelho digestivo, respiratório, cardiológico, neurológico, otorrinolaringológico, fonoaudiológico, pneumológico, urológico; ressonância magnética, tomografia computadorizada, procedimentos de litotripsia extracorpórea e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, editadas pelo Ministério da Saúde (MS).

As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Projeto Básico.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Inexigibilidade de Licitação para credenciamento, conforme caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a contratação de todos por preço certo, de acordo com a TABELA do SUS (ANEXO I).

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução Indireta, empreitada por preço unitário (conforme tabela de previamente estabelecida pelo SUS. (ANEXO I).

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

A Administração convocará todos os prestadores dos serviços (Pessoas Jurídicas especializadas em Assistência à Saúde), dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesse Projeto Básico, tendo como referência de valores, a tabela de prestação de editada pelo SUS, ANEXO II), os possíveis interessados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

A escolha do credenciado, para a prestação de serviço de Assistência à Saúde, ficará a critério dos usuários do SUS.

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da Atenção Básica, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

A gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios. A rede que compõe o SUS é ampla e abrange tanto ações quanto os serviços de saúde. Engloba a atenção básica, média e alta complexidades, os serviços urgência e emergência, a atenção hospitalar, as ações e serviços das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e assistência farmacêutica.



Disponibilizar a prestação de serviços na área de saúde aos servidores municipais de Nossa Senhora do Socorro através do credenciamento clínicas/empresas Especializadas em Assistência à Saúde, visando melhor atender aos beneficiários do Sistema Único de Saúde é dever do ente federativo e se revela a melhor opção para administração e usuários porquanto de um lado assegura a igualdade de condições para todos os interessados habilitados a contratar com a Administração e por outro possibilita melhor prestação do serviço de saúde pelo município visto que o usuário pode escolher o prestador.

Todos os usuários do SUS que buscam atendimento através do Sistema da Secretaria de Saúde de Nossa Senhora do Socorro, o fazem por necessidade de atendimento com as mais variadas demandas de procedimentos no qual, no momento, é impossível lograr êxito nesse objetivo devido à carência de estrutura da Secretaria de Saúde para abarcar as inúmeras áreas de diagnóstico.

Não obstante às várias tentativas de se ofertar os procedimentos para diagnósticos, não foi possível alcançar amplo sucesso o que motivou a solicitação da Secretaria de Saúde de abertura de processo de Credenciamento arrematado nas legislações acima identificadas, em especial no art. 25 da Lei de nº 8.666/93, para prover a necessidade urgente de atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, para a qual o poder público tem obrigações, tudo de conformidade com o que reza a Constituição Federal.

O Gestor que cuida da Saúde de seus usuários preserva todos os seus direitos, intrínsecos e extrínsecos, dignifica e humaniza, zela por aqueles que necessitam de atendimento médico tanto emergencial, quanto ambulatorial, devendo inclusive trabalhar de forma preventiva, ofertando ampla rede de exames a fim de melhor diagnosticar os pacientes evitando avanços de doenças e diagnósticos clínicos equivocados, e é essa a motivação para realização do presente credenciamento.

Nesta senda, vislumbramos que a contratação de empresas prestadoras de serviços dos mais variados exames análises clínicas, anatomia patológica, citologia, radiologia, mamografia, ultrassonografia, cardiologia, ginecológico, oftalmologia, endoscopias dos aparelhos digestivo, respiratório, cardiológico, neurológico, otorrinolaringológico e fonoaudiológico, pneumológico, urológico; em ressonância magnética, tomografia computadorizada, procedimentos em litotripsia extracorpórea e procedimentos cirúrgicos de mama, e oftalmológicos, editadas pelo Ministério da Saúde (MS), tornou-se uma necessidade premente, a qual esperamos que modifique o quadro de carência existente, passando desta forma os usuários do SUS a serem assistidos com mais dignidade e conforme determina todo o ordenamento jurídico vigente.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

7.1 Os preços dos procedimentos a serem contratados estão baseados e discriminados na tabela de procedimentos Sistema Único de Saúde.

7.2 A Tabela do SUS é a referência para Administração Pública, estando os preços estimados dos serviços e procedimentos dentro da realidade do mercado.

8. DO LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O local da execução dos serviços será nas instalações das futuras credenciadas;

8.2 O CREDENCIADO deverá realizar os procedimentos e serviços de acordo com a necessidade e organização do serviço definidas pela Secretaria de Saúde e com os preços praticados na tabela do SUS (ANEXO II);

8.3 A prestação de serviço deverá ser registrada pelo CREDENCIADO em guia de autorização e procedimentos padronizados pelo sistema da Secretaria de Saúde, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos serviços e procedimentos realizados;

8.4 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a realização dos serviços e procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde;



8.5 A execução dos serviços pelos credenciados está condicionada à assinatura do contrato e após o respectivo cadastramento no sistema de gestão desta Secretaria de Saúde. O local de execução dos serviços será nas instalações do contratada, e as condições de execução devem seguir as normas da ANVISA, do Conselho de Medicina (CRM), da Vigilância Sanitária e demais órgão reguladores;

8.6 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pelo setor de REGULAÇÃO da Diretoria de Saúde da SMS, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo do Município de Nossa Senhora do Socorro (das 08:00 às 14:00 hs), situada na Praça Wellington Mangueira, s/n, centro, Nossa Senhora do Socorro.

9. DO QUANTITATIVO

9.1 O quantitativo será estabelecido conforme a demanda dos usuários e capacidade do credenciado em ofertar os de serviços de saúde, de tudo registrado no contrato a ser firmado com os prestadores de serviços, após o devido processo de credenciamento.

9.2 A Tabela do SUS é a referência para Administração Pública, estando os preços estimados dos serviços e procedimentos dentro da realidade do mercado.

9.3 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

10.1 Todos os serviços e procedimentos para a rede de atenção em assistência à saúde em geral a serem contratados estão discriminados na Tabela do SUS (ANEXO I), estando conceituados de acordo com a tabela SIGTAP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTO, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS.

11 . ÁREA DE ABRANGÊNCIA

11.1 Os serviços e procedimentos a serem contratados deverão contemplar a necessidade de saúde dos usuários do Sistema de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

12. IMPACTO FINANCEIRO

12.1 Os quantitativos e os valores a serem pagos levarão em consideração o descrito na Tabela do SUS (ANEXO I) deste Projeto Básico. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2019 e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2023 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1214 – FNS;

SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 5.000.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2023 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO: 1211 – FNS;
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 100.000,00

- O reajuste dos preços praticados no presente credenciamento será de conformidade com a atualização da Tabela SUS.

13. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

13.1 O envelope deverá conter obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos constantes neste item, todos em plena validade, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo para justificar a ausência da documentação.

13.2 O envelope de habilitação deverá conter os seguintes documentos:

13.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

13.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3 inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova a diretoria em exercício.

13.2.4 decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido(a) pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.5 Em se tratando de pessoa jurídica de natureza empresarial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Credenciamento Social, devidamente registrado, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, com emissão, de no máximo 90 (noventa) dias.

13.2.7 Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

13.2.8 Certificado de Regularidade perante o INSS (CND), expedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

13.2.9 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.

13.2.10 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da proponente.

13.2.11 Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Relativa a Tributos e Dívida Ativa da União).

13.2.12 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data da publicação no DOE do Edital de Credenciamento ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento, excluindo-se desta exceção as sociedades previstas no inciso I e II do art. 2º da Lei nº. 11.101, de 2005.

13.2.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.2.14 Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

13.2.15 Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação.

13.2.16 Apresentar Licença para funcionamento, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.

13.2.17 Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades e o local no qual prestará os serviços.

13.2.18 Declaração da licitante, observadas as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos



supervenientes e impeditivos à habilitação.

13.2.19 Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais, no horário das 08h00 às 12h00.

13.2.20 Serão aceitas as Certidões Negativas com Efeito de Positiva e/ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa, desde que em plena validade.

13.2.21 Constatada faltas ou irregularidades na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso as mesmas não sejam supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

13.2.22 Relação dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços. Um requisito para o credenciamento será a realização de visita técnica especializada (sem aviso prévio) a empresa submetida ao processo de credenciamento, para que seja avaliada se a mesma disponibiliza as condições técnicas e estruturais necessárias para prestação do serviço

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 Executar o objeto deste contrato de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Processo Inexigibilidade, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

14.2 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade;

14.3 Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões no objeto deste Ajuste que porventura se fizerem necessárias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993;

14.4 Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução do objeto do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização, bem como, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim;

14.5 Apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço;

14.6 Fornecer relação de profissionais e respectivas escalas (indicação dos dias de atendimento, horários e quantitativo de vagas disponibilizadas para a Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro), bem como quando houver inclusão ou exclusão de profissionais;

14.7 No caso de inclusão de novos profissionais, apresentar Curriculum Vitae (resumido), Diploma, e demais documentação que comprove a qualidade técnica para realização do procedimento requisitado pelo o usuário;

14.8 Uso de materiais compatíveis com o avanço das ciências médicas e terapêuticas e com as necessidades do paciente;

14.9 Respeitar as normas de higiene e segurança;

14.10 Atender com pontualidade aos beneficiários do Sistema;

14.11 Respeitar a cobertura do rol de procedimentos do SUS;

14.12 Atender os casos eletivos com prazo de agendamento/atendimento de até no máximo 07 (sete) dias úteis, após a consulta inicial;

14.13 Atender os casos de urgência, ofertando prioridade;

14.14 Atender as exigências do Manual de Credenciamento;

14.15 Prestar exclusivamente os serviços descritos na Tabela do SUS (Anexo I);

14.16 Atender todos os usuários da Secretaria de Saúde de acordo com as suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes. Vedada a criação de normas e rotinas especiais e internas ao POSTULANTE específicas para atendimento aos usuários do SUS, que impliquem em

prejuízos ao atendimento dos mesmos;

14.17 Prestar atendimento aos usuários do SUS, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços postulantes, sem qualquer distinção;

14.18 O Postulante que esteja habilitado para atendimento de urgência/emergência, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna;

14.19 O Postulante deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para o atendimento proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo SUS

14.20 O contratado deverão contar com infra-estrutura para implantação para trocas eletrônicas de informações da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro;

14.21 Os postulantes deverão ter acesso à internet para operacionalização dos atendimentos dos usuários do SUS da Secretaria Municipal de Saúde ;

14.22 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

14.23 Submeter-se a visita técnica, sem aviso prévio, durante o período de contratação para verificação das condições técnicas e estruturais, bem como da atualização das documentações apresentadas no momento do Credenciamento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

15.2 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

15.3 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

15.4 Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do SUS encaminhados pela Secretaria de Saúde;

15.5 Analisar e auditar as contas apresentadas;

15.6 Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação à Contratada e instruções normativas;

15.7 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com a Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro.

15.8 Realizar visitas técnicas periódicas às instalações da Contratada;

15.9 A SMS de Socorro reserva-se o direito de realizar estas auditorias prévia ou posteriormente ao pagamento e glosar a fatura apresentada, ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ou em desacordo com as práticas médicas, efetuando glosas administrativas e/ou glosas técnicas;

15.10 A Contratante deverá ter acesso às instalações da credenciada por profissionais indicados pelo SMS, com a finalidade de exercerem atividades de auditoria, sem restrição e sem comunicação prévia;

15.11 A SMS não se responsabiliza pelo pagamento das despesas decorrentes do atendimento indevido;

15.12 As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo do SMS.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das notas fiscais, recibos ou faturas, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

16.2 O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta- corrente por meio de Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO, sendo que neste caso o CREDENCIADO deverá entrar em contato com a DIRETORIA FINANCEIRA para estabelecer o procedimento. Endereço: Praça Wellington Mangueira, s/n, centro, Nossa Senhora do Socorro- SE, CEP:

49.160-000, Responsável: Diretor (a) do DAF Telefone: (79) 2106-7451.

16.3 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês.

16.4 O Sistema de Saúde da SMS reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo prestados em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Credenciamento e/ou edital, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

16.5 Para fazer jus ao pagamento o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 29 da Lei 8.666/93.

17. DO CREDENCIAMENTO

17.1 Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade de Credenciamento pelo SMS, o Credenciado será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

17.2 O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

17.3 A ação ou omissão total ou parcial, da fiscalização pelo SMS NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

17.4 A CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, incluindo: a qualidade dos serviços prestados, a obediência às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer outro tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora e/ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

17.5 Quaisquer exigências acerca da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a SMS.

17.6 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.7 O regime de execução do presente Credenciamento será o de empreitada por preço unitário.

17.8 A SMS reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma obrigação de formação de cotas de procedimentos e serviços, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

17.9 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto do SMS com poderes para:

17.9.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Termo de Credenciamento.

17.9.2 Comunicar ao CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que sejam regularizados.

17.10 A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando seu local de atendimento, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Projeto Básico (ANEXOS II).

18. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1 O Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

18.2 Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

18.3 Sendo de interesse do CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar 60 dias antes de findo

o contrato inicial, as documentações da habilitação, item deste projeto Básico, para elaboração de aditivo contratual.

18.4 O Credenciamento terá a vigência de um 12 (doze) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, sendo que essa vigência será mantida apenas para as empresas que forem habilitadas e que atendam a todas as exigências editalícias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SMS, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2023 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 1214 – FNS;
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 5.000.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2023 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 1211 – FNS;
SALDO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 100.000,00

- O reajuste dos preços praticados no presente credenciamento será de conformidade com a atualização da Tabela SUS.

No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

20. DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1 O valor estimado para a contratação dos serviços, tem a previsão de recurso, destinada pela DIFIN/CASIS, no elemento de Despesa 339039, cujo valor estimado é de **R\$ 4.641.356,00 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 20% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

21.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

21.1.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

21.1.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:



- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
 - c. Não manter a proposta,
 - d. Falhar na execução do contrato,
 - e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- 21.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:
- a. Apresentar documentação falsa;
 - b. Comportar-se de modo inidôneo;
 - c. Cometer fraude fiscal;
 - d. Fizer declaração falsa;
 - e. Fraudar na execução do contrato.
- 21.1.5 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 21.1.3 e 21.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 21.1.6 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 21.1.3 estará configurado quando a CONTRATADA:
- 21.1.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
 - 21.1.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
 - 21.1.6.3 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “d” do subitem 21.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 21.1.2.
- 21.2 A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 1.1 desta cláusula.
- 21.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- 21.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo ;
- 21.5 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;
- 21.6 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;
- 21.7 Caso a faculdade prevista no item 21.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;
- 21.8 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 21.1.3 e 21.1.4 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;
- 21.9 Decorrido o prazo previsto no item 21.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;
- 21.10 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

22 DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



22.1 Constitui motivo de rescisão do Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

NOTA: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

23 DAS GARANTIAS

23.1 Executar o objeto deste Projeto Básico, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária da Secretaria de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

23.2 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os serviços e procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

24 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, a Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, e mais a Portaria Ministerial nº 1286/93.

25 DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

25.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, ficam designados para acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Credenciamento os interantes da Comissão Especial de Análise do Credenciamento.

26 GESTÃO DE CONTRATOS

26.1 Setor de Regulação, Diretoria de Saúde.

27 GESTOR DO CONTRATO

27.1 Setor de Regulação

28 O FISCAL DO CONTRATO

28.1 Gestor do Credenciamento da Diretoria de Saúde da SMS, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com o Art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

29 CABE AO GESTOR DO CREDENCIAMENTO:

29.1 Assinar as guias em conjunto com o Coordenador do Serviço ou Chefe de equipe/serviço designado, a fim de autorizar os respectivos serviços e procedimentos nos termos deste Projeto Básico. A ausência do Gestor ou por qualquer impedimento, as guias deverão ser assinadas por diretor adjunto ou profissional formalmente designado para substituí-lo nesta rotina.

29.2 Fazer cumprir o obrigatório preenchimento das Guias de Serviços e Procedimentos, especificamente na apresentação dos dados dos pacientes atendidos. Esta rotina deverá ser pré-requisito para as assinaturas autorizadoras das Guias;

29.3 Fiscalizar os serviços realizados, em conformidade com as condições asseguradas no Credenciamento, garantindo a inclusão das guias de serviços e procedimentos que estejam previamente autorizadas pelo SISMEPE,

29.4 Reter as Guias de Procedimentos que diverjam do censo da Unidade, principalmente quanto aos dados de informações dos pacientes submetidos aos procedimentos,

29.5 Fiscalizar a fiel execução da prestação dos serviços prestados,

29.6 Acompanhar o prazo de vigência contratual da empresa, com vistas a evitar prestação de serviço sem a devida cobertura, através do Credenciamento firmado, onde consta data de início e término do mesmo,

29.7 Notificar formalmente a SMS, as situações como interrupções de serviços, abandonos e demais descumprimentos, com vistas a possibilitar medidas cabíveis por parte da CREDENCIANTE.

30 INFORMAÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

30.1 Os credenciados devem:

30.1.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Projeto Básico, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do SMS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

30.1.2 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Credenciamento firmado.

30.1.3 Atender às normas vigentes do Ministério da Saúde; tais como, PORTARIA nº. 782 de 23 de novembro de 2011, ou outra portaria que venha substituí-las/complementá-las.

30.1.4 Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo dos serviços e procedimentos estabelecidos no contrato, a escolha do credenciado para a prestação de serviço ficará a critério do usuário.

30.1.5 O presente Processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.1.6 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por profissional vinculado ao credenciado (quando pessoa jurídica), sob a inteira responsabilidade funcional e operacional deste, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

30.1.7 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente aos usuários da SMS qualquer importância a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

30.1.8 O credenciado deverá manter todas as condições exigidas neste instrumento, durante toda a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

A contratante não está obrigada a contratar a totalidade dos serviços e procedimentos ofertados pelos credenciados.

NOTA: Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas neste Projeto Básico.

31 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

31.2 Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei 8.666/93, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que 31.3 sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

Fica eleito o Foro do Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Nossa Senhora do Socorro, 11 de setembro de 2019.

PABLO SILVA DE SANTANA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO

ENOCK LUIZ RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019– SMS
ANEXO II - TABELA DE PROCEDIMENTOS(EM SEPARADO)
ITEM DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO R\$



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 – SMS ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
(MODELO)**

AO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - FMS
Praça Vice Presidente Jose Alencar, s/n Centro
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: CREDENCIAMENTO nº 002/2019/ FMS /NS SOCORRO

A **(nome da empresa, endereço completo, CNPJ/MF)**, por seu responsável legal infra- assinado, declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o Credenciamento nº **002/2019/ FMS/NS SOCORRO**.

Atenciosamente,

....., ... dede 2019

(Nome e assinatura do Responsável Legal do interessado)



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019 – SMS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

AO
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - FMS
Praça Vice Presidente Jose Alencar, s/n Centro
NOSSA SENHORA DO SOCORRO - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: CREDENCIAMENTO nº 002/2019/FMS/NS SOCORRO

A (*nome da empresa licitante*), por seu representante legal, infra-signatário declara, sob pena de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja credenciado no procedimento administrativo em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabelece no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

....., ... de..... de 2019.

(Nome e assinatura do Responsável Legal do interessado)



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2019 E A INEXIGIBILIDADE Nº XXXXXXXXXXXX, E NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**, através do Fundo Municipal da Saúde, por meio da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico - SEMUSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **06.113.056/0001-39**, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, **Enock Luiz Ribeiro da Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 195.752.895-87 e portador do R. G. nº 2.041.263-04-SSP/BA, doravante denominada, doravante denominada **CONTRATANTE**, a firmar este ajuste,

e,

a empresa ou o profissional [.....], pessoa jurídica/física de direito privado, situada na [.....], na cidade de [.....], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [.....], doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a prestação de serviços, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes obediente às seguintes cláusulas e condições seguintes:

Este Contrato decorre do Procedimento Administrativo de Credenciamento nº 002/2019, processo de Inexigibilidade Nº XXXX, com base nas orientações da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação, através de credenciamento, para os beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, conforme tabela própria de serviços e procedimentos e valores do SUS (ANEXO II), nas áreas de diagnóstico: análises clínicas, anatomia patológica, citologia, radiologia, mamografia, ultrassonografia, cardiologia, ginecologia, oftalmologia, aparelho digestivo, respiratório, cardiológico, neurológico, otorrinolaringológico, fonoaudiológico, pneumológico, urológico; ressonância magnética, tomografia computadorizada, procedimentos de



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

litotripsia extracorpórea e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, editadas pelo Ministério da Saúde (MS) abaixo relacionados, a serem executados na sede da Contratante:

(TABELA COM - Código - Descrição - Valor (R\$))

CLÁUSULA SEGUNDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do Credenciamento correrão sob as seguintes dotações Orçamentárias para o exercício de 2019.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2023 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 1214 – FNS;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 41062 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2023 – TETO MUNICIPAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FONTE DE RECURSO: 1211 – FNS;

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviços, a ser expedida, quando, da assinatura deste Contrato.
3.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se com a sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, podendo, no entanto, a critério da contratante ensejar novo contrato.

CLÁUSULA QUARTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

41 - Em contraprestação aos serviços referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os valores constantes da tabela do item 1.1 de acordo com aqueles efetiva e comprovadamente prestados. Estimando-se um valor mensal de R\$ **XXXX**, tendo em vista a média de atendimentos apurada, e valor anual de R\$ **XXXX**.
42 – O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhada de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelos Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal, será efetuado de acordo com o Art.121 da Lei nº 8.666/93.
4.2.1 - O documento fiscal deverá ser entregue a CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente ao da execução dos serviços, devendo conter anexas as Autorizações da CONTRATANTE para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pela CONTRATANTE.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

- 4.2.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.
- 4.2.3 - A contratada não poderá cobrar do paciente (município) ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.
- 4.2.4 - GLOSA: O pagamento dos serviços de saúde somente será efetuado após auditoria do faturamento apresentado, descontadas as possíveis glosas indicadas pelos auditores.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 - Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde - SUS serão revistos, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, e, ainda, disponibilizar todos os serviços exigidos e contratados, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.
- 6.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.
- 6.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.
- 6.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.
- 6.5 - Executar os serviços no local e horário indicado na carta de apresentação, para atendimento dos pacientes (municípios) encaminhados pela CONTRATANTE através de Autorizações.
- 6.6 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 6.7 - Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;
- 6.8 - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;
- 6.9 - Manter atualizado, durante toda a execução do Contrato, seu Cadastro junto a CONTRATANTE, reapresentando as Certidões Negativas de Débitos no momento em que expirar seu prazo de validade, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 20% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais.
- 7.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.3 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

7.3.2 Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

7.3.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c) Não manter a proposta,
- d) Falhar na execução do contrato,
- e) Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

7.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- A. Apresentar documentação falsa;
- B. Comportar-se de modo inidôneo;
- C. Cometer fraude fiscal;
- D. Fizer declaração falsa;
- E. Fraudar na execução do contrato.

7.3.6 Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 7.3.4 e 7.3.5, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.3.6 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 21.4 estará configurado quando a CONTRATADA:

7.3.6.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

7.3.6.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

7.3.7 O valor da multa aplicada será descontado por retenção dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO ou cobrado judicialmente, sendo atualizada monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3.8 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.3.9 Impedimento de licitar e de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.3.10 Declaração de inidoneidade para licitar

7.3.11 O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) no ato do pagamento.

7.3.12 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

7.3.13 As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

7.3.14 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

8.2.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

8.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

8.3 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital de Credenciamento e do presente instrumento;

b) a prática de ato ou omissão na prestação do serviço em desacordo com o Edital e do presente instrumento;

c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do edital XXX/2019 e do presente instrumento);

d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

9.2 - O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo de Credenciamento nº XXX/2019, no Processo de Inexigibilidade nº XXXX.

9.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado deste Contrato. O caso de supressão acima do limite ora estabelecido somente poderá ser efetivado mediante acordo entre as partes.

9.4 - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato do **MUNICÍPIO** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.5 - A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já

9.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se estes prazos em dia de expediente no **MUNICÍPIO**. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DECIMA DO FORO CONTRATUAL



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

10.1 – As partes elegem o Fórum da Comarca de Nossa Senhora do Socorro - SE, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro. com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Nossa Senhora do Socorro – (SE) XX de XXX de 2019.

CONTRATANTE:

**ENOCK LUIZ RIBEIRO DA
SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE SAÚDE**

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

